



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar



EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Nº 09.008/2024 - CP

CONTRATANTE
SECRETARIA DE SAUDE

OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS CONVENCIONAIS DOS TIPOS DE PROTESE TOTAL MAXILAR E MANDICULAR E PRÓTESE PARCIAL MAXILIAR E MANDIBULAR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$567.948,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e novecentos e quarenta e oito reais)

ENVIO DE PROPOSTAS INICIAIS

Do dia 02/05/2024 às 08:00 até o dia 31/12/2024 às 16:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS (LEI 123/2006):

Não

LOCAL:

Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br

Mua



EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 09.008/2024 - CP

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PACATUBA, Estado de CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.963.861/0001-14, com sede administrativa na Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-CE, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária de Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 193 de 20 de abril de 2023, publicada no 20 de abril de 2023, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta nesta unidade, **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE Nº 09.008/2024 - CP.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente credenciamento de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS CONVENCIONAIS DOS TIPOS DE PROTESE TOTAL MAXILAR E MANDICULAR E PRÓTESE PARCIAL MAXILIAR E MANDIBULAR, fundamenta-se no art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste município pela Lei Municipal nº 1.382/17.

3. REFERÊNCIAS

3.1. O Edital de Registro Cadastral e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no subitem a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do Município de Pacatuba/CE: <https://pacatuba.ce.gov.br/>
3.2. Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na rua Coronel João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-Ce;
3.3. Os arquivos contendo a Proposta e a documentação de Habilitação serão recebidos pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de XXXXXX/XX, através do Sistema de Credenciamento da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no link www.licitamaisbrasil.com.br, no período de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital destina-se ao CREDENCIAMENTO de Nº 09.008/2024 - CP.

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
5.2. Fornecedores previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no site www.licitamaisbrasil.com.br.

6. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os fornecedores que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
a) Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de PACATUBA/CE ou, que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Destituídos ou suspensos do exercício da função.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECUROS

7.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a interposição de:
I. IMPUGNAÇÃO: qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos,

Mud



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar



EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

devendo protocolar o pedido até de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, diretamente através do e-mail licitacao@pacatuba.ce.gov.br

II. RECURSO: no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, diretamente através do e-mail licitacao@pacatuba.ce.gov.br, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

III. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis a contar da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases previstas no § 1º do art. 17, da Lei 14.133/2021, o prazo será contado da data de julgamento;

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

7.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;

7.6. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;

7.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

7.8. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida;

7.9. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Quanto à apresentação dos documentos:

I. Os documentos da proposta e de habilitação deverão ser apresentados digitalmente, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil;

II. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;

III. Os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em favor do interessado (empresa solicitante).

8.2. Quanto à confirmação de certidões via Internet:

I. Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

8.3. Do prazo de validade dos documentos:

I. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

Mud



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar



EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

II. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;

III. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8.4. Da Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal:

I. Os interessados deverão obedecer ao que determina a legislação específica do Estado e Município de seu domicílio.

8.5. Quanto à apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica:

I. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelo próprio interessado, bem como por empresas que possuam ligações societárias com o interessado.

9. DOS DOCUMENTOS

9.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

I. Arquivo de Proposta, conforme o Modelo gerado automaticamente pela Plataforma Licita Mais Brasil, ANEXO II desse Edital;

II. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de XXXXX, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;

III. Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente.

IV. Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF;

V. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;

VI. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos Federais;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IX. Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

X. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

XI. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

XII. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no do artigo 62 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Anexo III do Edital;

XIII. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

9.2. Disposições Gerais da Habilitação:

I. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ e/ou CPF e, Atestados exigidos na Qualificação Técnica.

10. DO CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

Mob



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar



EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

10.1. O fornecedor interessado em participar do credenciamento, deverá se cadastrar na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, através do link www.licitamaisbrasil.com.br. O fornecedor interessado em participar do credenciamento poderá realizar um Cadastro Simples, de forma totalmente gratuita.

10.2. O arquivo modelo da proposta e a documentação de habilitação deverão ser encaminhados através do botão "Anexar Arquivo da Proposta Assinada" da Plataforma Licita Mais Brasil.

10.2. Caso surjam dúvidas em relação ao cadastro ou utilização da Plataforma Licita Mais Brasil, o fornecedor deverá entrar em contato através dos canais de atendimento disponíveis na página inicial da Plataforma.

11. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS

11.1. Durante a análise da documentação, a Comissão Municipal de Licitações poderá convocar os Interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento;

11.2. Durante a análise da documentação, a Comissão Municipal de Licitações exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital;

11.3. Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;

11.4. Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente daquela Sessão, apto(s) a comporem a Lista de Leiloeiros Classificados no Credenciamento;

11.5. Aos interessados aptos, o Município expedirá Termo de Credenciamento junto ao Município de Pacatuba/CE.

11.6. O Credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2024.

11.7. Da Sessão Pública de recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes;

11.8. O resultado do julgamento dos inscritos se fará através do Diário Oficial do Estado e da União e, no Site da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO

12.1. Serão classificados todos os fornecedores que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital e a Comissão Municipal de Licitações elaborará a lista dos fornecedores que serão convocados segundo os critérios do item seguinte;

12.2. Uma vez definida a necessidade de prestação de serviço, a Comissão Municipal de Licitações convocará o credenciado na ordem definida do sorteio, ficando o fornecedor convocado, apto a formalizar o contrato de prestação de serviços com o Município;

12.3. Entre os fornecedores credenciados haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço, que será estabelecido pelo critério de sorteio;

12.4. Caso o fornecedor convocado esteja irregular ou se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista, seguindo a ordem definida no sorteio.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Contratação será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do fornecedor e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato - ANEXO XX, parte integrante deste edital;

Meb



EDITAL – CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO

13.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

13.4. Caso o fornecedor convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem definida no sorteio;

13.5. O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação do serviço previamente definido;

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Credenciamento do fornecedor terá vigência máxima até XX de XXXXXXX de 20XX, contados a partir da data de expedição do Termo de Credenciamento;

14.2. O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

14.3. O acompanhamento da execução dos serviços prestados será de responsabilidade do servidor designado pelo CREDENCIANTE, cabendo a este registrar as intercorrências porventura no processo de leilão.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizado em local e hora designados pelo Município;

16.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de fornecedores interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

17.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.3. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento;

17.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

17.5. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes;

17.6. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

MMA

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

17.7. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgados em um jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado de Ceará, no site do município, no seguinte endereço eletrônico licitacao@pacatuba.ce.gov.br ;

17.8. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação do direito privado aplicáveis ao caso.

18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - 1. Apêndice o Termo de Referência: Estudo Técnico Preliminar
- b) Anexo II – Arquivo Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de declaração
- c) Anexo IV – Minuta de Contrato da prestação de serviços.

Pacatuba, 30 de abril de 2024.


FRANCISCA NATHALIA BARRETO RATS
SECRETÁRIA DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar



EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Mot



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE.

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. DO OBJETO.

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO PERSONALIZADO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS CONVENCIONAIS DOS TIPOS DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR E MANDIBULAR E PRÓTESE PARCIAL MAXILAR E MANDIBULAR, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

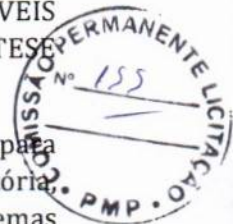


2.2. DO ITEM

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	QTD	Valor Unit	Valor Total
01	PROTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL INFERIOR. ESPECIFICAÇÃO: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL INFERIOR, COM BASE EM RESINA ACRÍLICA. APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA.	400	R\$ 314,27	R\$ 125.708,00
02	PROTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL SUPERIOR. ESPECIFICAÇÃO: PROTOSE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL SUPERIOR, COM BASE EM RESINA ACRÍLICA. APRESENTAR DA AMOSTRA.	400	R\$ 314,27	R\$ 125.708,00
03	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL INFERIOR COM BASE DE GRAMPO EM METAL, REVESTIDA RESINA ACRILICA. APRESENTAR DA AMOSTRA.	400	R\$ 386,28	R\$ 154.512,00
04	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL SUPERIOR. ESPECIFICAÇÃO: PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL INFERIOR, COM BASE DE RESINA ACRÍLICA. APRESENTAR AMOSTRA.	400	R\$ 405,05	R\$ 162.020,00
			VALOR GLOBAL: R\$ 567.948,000	

Sismarquet

Mes



3. JUSTIFICATIVA.

3.1 Trata-se de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO PERSONALIZADO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS CONVENCIONAIS DOS TIPOS DE PRÓTESE TOTALMAXILAR E MANDIBULAR E PRÓTESE PARCIAL MAXILAR E MANDIBULAR, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

3.2.0 Presente credenciamento visa ajudar a compra de prótese dentária que é essencial para melhorar a qualidade de vida de indivíduos que perdem dentes, restaurando a função mastigatória, estética e fonética. Além disso, próteses dentárias contribuem para saúde bucal, evitando problemas como desvalimento dos dentes e alterações na articulação temporomandibular. A decisão de adquirir uma prótese dentária pode ser motivada por necessidades estéticas, funcionais ou de saúde, visando restabelecer a capacidade de mastigação e sorrir com confiança. Nesse sentido visando atender a população de baixa renda a Secretaria de Saúde, busca adquirir as próteses dentárias, buscando evitar ainda mais problemas de saúde relacionado a essa disfunção.

4. DO VALOR GLOBAL.

4.1. O valor global da presente licitação é de **R\$ 567.948,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais)** com base na pesquisa de preços realizada pela Secretaria Demandante.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

5.1 Os serviços dos produtos supramencionados justificam-se em virtude da necessidade de atendimento aos programas de saúde bucal, imprescindíveis para o bom desempenho no dia a dia de trabalho nos serviços de atenção à saúde neste município, que proporcionará maior produtividade nos trabalhos e segurança à saúde dos usuários desta municipalidade.

5.2 A Lei Municipal 1.382/17 de 08 de março de 2017, disciplina a doação de materiais, produtos e equipamentos a pessoas carentes, bem como a aquisição de bens ou pagamento em pecúnia a título de premiações, pagamentos de cursos a servidores públicos municipais, concessão de apoio financeiro e entidades, na forma que indica, e dá outras providências, estabelece em seu Art. 1º, §1º, inciso II a possibilidade de distribuição de próteses dentárias para a população carente, concedidas mediante Atestado, firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia, que atenda a rede pública de saúde.

5.3 O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

5.4 Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. 5.5 A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve com esse bem jurídico. Com efeito, o direito à saúde, por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

5.6 A saúde, consagrada na Constituição Federal de 1988 como direito social fundamental, recebe, deste modo, proteção jurídica diferenciada na ordem jurídico-constitucional brasileira. Logo, ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à

Quimaraes

mm



proteção e à recuperação da saúde, motivo pelo qual o Município de Pacatuba deve atender aos cidadãos mais necessitados, pois é um dever do Estado constitucionalmente tutelado.

5.7 Tendo, portanto, como pontos relevantes à condição de saúde da população, onde os produtos adquiridos serão para garantia da prevenção e recuperação da saúde da população adstrita.

Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

5.8 Assim, sugere-se a formalização de processo de **Credenciamento** para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de **Menor Preço por Lote**, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade e para executar o objeto quando convocados.

6.2 A contratação será por meio de Credenciamento, art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os bens e serviços deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local indicado na autorização de fornecimento pela administração;

7.2. A contratada deverá prestar os serviços no horário das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos itens fora do expediente de trabalho;

7.3. O fornecimento dos bens licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE COMPRAS/FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos.

7.4. Os bens objeto do presente termo de referência, quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais indicados na autorização de fornecimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

8.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

8.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;





8.5 Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

9.1 A credenciada, tem como responsabilidade realizar todos os procedimentos conforme solicitado, de acordo com as requisições, solicitado pelo órgão competente.

9.2 A credenciada deverá possuir em seu estabelecimento no mínimo um profissional habilitado, equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos que forem solicitados pela contratante.

9.3 A credenciada, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do presente contrato. A CONTRATANTE fica isento de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.

9.4 Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 06 (três) meses, a contar da data de entrega.

9.5 O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo **CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária** e demais normas vigentes.

9.6 É imperativo que a credenciada interessada demonstre capacidade técnica comprovada na confecção de próteses dentárias. Isso envolve a apresentação de experiência anterior em contratos similares, evidenciando um histórico de sucesso na prestação desses serviços. A avaliação da capacidade técnica visa garantir a qualidade e a expertise necessárias para atender às demandas específicas da população de Pacatuba - Ce.

9.7 Observância das normas sanitárias vigentes, é de extrema importância o cumprimento rigoroso das normas sanitárias é essencial para garantir a segurança dos procedimentos odontológicos. A empresa selecionada deve operar em conformidade com as regulamentações sanitárias locais e nacionais, adotando práticas que minimizem riscos à saúde dos pacientes e assegurem um ambiente odontológico seguro e higiênico.

9.8 Experiência comprovada em contratos similares é uma prévia que desempenha um papel crucial na avaliação da competência da empresa. O histórico bem-sucedido em projetos anteriores revela a capacidade da empresa em atender às expectativas dos contratantes e reflete positivamente na confiança em sua aptidão para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em Pacatuba- Ce.

A definição criteriosa desses requisitos busca estabelecer parâmetros objetivos na seleção do contratado, assegurando que apenas empresas qualificadas e comprometidas com padrões elevados de qualidade sejam consideradas. A transparência na definição dos requisitos reforça a busca por um serviço de excelência e a eficácia na resposta às necessidades específicas da população beneficiária.

10. REQUISITOS NECESSÁRIOS

10.1 São requisitos para o atendimento da demanda:

10.2 Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratada;

10.3 A reabilitação bucal dos pacientes deverá ser realizada por profissional habilitado em odontologia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e registrado no CNES/DATASUS responsável pela fase clínica, enquanto a fase laboratorial ficará a cargo da contratada;

10.4 Ficarão a cargo da contratada os fornecimentos de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas nas fases clínicas e laboratorial;



D. S. M. S. M.
M. S. M.



10.5 A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços contratados, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências;

10.6 A entrega de cada etapa do serviço da confecção das próteses dentárias (de acordo com o descritivo acima) deverá ocorrer nos prazos máximos estabelecidos nos subitens acima mencionados, contados a partir da data de emissão de cada ordem de serviço, sendo que será de responsabilidade da contratada a coleta e entrega dos serviços (transporte), dentro do prazo estipulado;

10.7 A ordem de serviço/autorização de fornecimento emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue à contratada no seu endereço físico ou enviada via internet, via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou dos documentos apresentados no procedimento licitatório;

10.8 Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço/autorização de fornecimento, a contratada deverá fazer a entrega do produto no local, dentro dos prazos e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos produtos;

10.9 O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil da contratada por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas na ordem de fornecimento quanto aos produtos entregues;

10.10 A contratada deverá se prontificar a entregar os trabalhos, conforme pedido do protetista responsável. Caso haja algum imprevisto que impeça o cumprimento deste prazo a contratada deverá avisar a Unidade Requisitante com 24 horas (vinte e quatro) horas de antecedência;

10.11 As moldagens serão feitas ou retiradas nas Unidades Básicas de Saúde, para confecção dos trabalhos protéticos. Mediante contato telefônico a contratada deverá independentemente da quantidade de serviços, retirar regularmente os pedidos, atendendo a uma escala estabelecida pela Unidade Requisitante. O custo, ônus e a responsabilidade pelo transporte de retirada e devolução dos trabalhos pertencem à contratada;

10.12 O transporte das peças protéticas e dos modelos é de responsabilidade da contratada e deverá ocorrer em recipientes adequados, garantindo a perfeita identificação e integridade até o momento de uso. Todos os serviços serão requisitados através de uma "Ordem de Serviço" emitida pela Unidade Requisitante, onde constará a identificação precisa do tipo de trabalho a ser realizado, assim como informações técnicas necessárias à sua perfeita execução;

10.13 A contratada deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, seguindo toda a legislação vigente, em especial a CLT no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;

10.14 Todo material utilizado na confecção das peças protéticas, deverão ser de primeira qualidade;

10.15 No ato da entrega e recebimento dos serviços, as partes deverão examinar a integridade física dos trabalhos. Observando qualquer dano, a ocorrência deverá ser registrada e atestada pelas partes;

10.16 É obrigação da contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI para os seus funcionários, sobretudo no mínimo, luvas de procedimento e máscara facial de proteção individual em todas as fases da execução do serviço;

Bismarquet
MMP



10.17 A Unidade Requisitante poderá a qualquer tempo solicitar documentos e informações referentes aos técnicos que prestarão serviços;

10.18 A contratada deverá possuir Registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia, a contratada deverá possuir Registro Sanitário da sua sede;

10.19 A contratada deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 - Protético Dentário e/ou CBO:2232 - Cirurgião Dentista

11. ROTINAS DE EXECUÇÃO

11.1. Nas fases clínicas da execução dos serviços de confecção de próteses dentárias para pacientes usuários do SUS, os trabalhos serão realizados pelo profissional de odontologia vinculado às Unidades Básicas de Saúde do Município de Pacatuba - Ce e nas fases de Confecção de Próteses Dentárias serão realizadas pelo profissional da empresa (Laboratório de Prótese) contratada. O ordenamento das fases do serviço observará as seguintes rotinas:

1ª fase: Clínica - Moldagem das arcadas com alginato (desdentadas e antagonistas) - Responsabilidade: Profissional de odontologia do Município, nas condições mencionadas acima;

2ª fase: Prótese - Vazamento dos modelos de estudo em gesso tipo 3 e 4, conforme o caso, (em no máximo uma hora após a moldagem), pela empresa contratada, que deverá estar devidamente habilitada na área de prótese dentária e confecção de moldeira individual em resina acrílica auto polimerizável incolor. A empresa deverá entregar as solicitações embaladas e totalmente limpas em até 7(sete) dias após a emissão da ordem de serviço. Obrigatório a presença da empresa contratada nesta fase do serviço;

3ª fase: Clínica - Prova e ajuste da moldeira individual e/ou moldagem funcional anatômica da(s) arcada(s) desdentada(s) com selamento periférico em godiva bastão e moldagem com pasta zinco - enólica. Responsável: Profissional de odontologia do Município;

4ª fase: Empresa Contratada - Confecção de modelo de trabalho em gesso tipo 3 e 4, conforme o caso, por profissional devidamente habilitado na área de prótese dentária, em até 01 hora após a moldagem e confecção de base de prova em resina acrílica auto polimerizável e plano de cera em cera utilidade - Prazo de entrega: 7 dias após fase anterior. Obrigatório a presença da empresa contratada nesta fase do serviço;

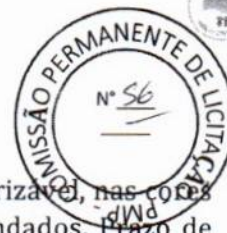
5ª fase: Clínica - Tomada do registro em plano de cera - com verificação de curva de Spee, curva do sorriso, linha da comissura labial, linha média, dimensão vertical de oclusão e escolha da cor dos dentes (62, 66 ou 69) - Responsável: Profissional de odontologia do Município;

6ª fase: Empresa Contratada - Seleção e montagem dos dentes em acrílico com dupla prensagem, nas cores 62, 66 ou 69, seguindo as medidas aferidas pelo cirurgião dentista vinculado ao Município e os parâmetros de oclusão normais para prótese total. Prazo de entrega de 7 dias após fase anterior. Obrigatório a presença da empresa contratada nesta fase do serviço;

7ª fase: Clínica - Prova dos dentes e ajustes. Em caso de necessidade, o profissional deverá solicitar ao laboratório as alterações;

Diomara

Met



8ª fase: Empresa Contratada - Escultura, acrilização em resina rosa termo polimerizável, nas cores rosa ou incolor, acabamento e polimento de acordo com os parâmetros recomendados. Prazo de entrega: 7 dias;

9ª fase: Clínica - Instalação, ajustes necessários e entrega da prótese;

10ª fase: Clínica - Ajustes finais para adaptação correta da prótese, se necessário. Prazo de entrega: 7 dias após fase anterior.

11.2 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

11.2.1. O objeto dessa contratação não detém de especificidades para o dimensionamento da proposta de preços.

11.3 Materiais a serem disponibilizados

11.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

11.4 Garantia do serviço

11.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1 A Prefeitura Municipal de Pacatuba poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for. 12.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. PERÍODO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS/COTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

13.1. Serão acolhidas propostas apresentadas até a data de julgamento realizado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sendo que os julgamentos das propostas pela Agente de Contratação ocorrerão 10 (dez) dias úteis após abertura para recebimento das propostas.

13.2. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada dos produtos, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário em algarismo e valor total em algarismo e por extenso em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

13.3. A licitante deverá garantir a entrega dos itens sem qualquer defeito de fabricação e caso constatada alguma imperfeição, terá os itens devolvidos, sendo submetidas às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

13.4. As Unidades Gestoras poderão se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos produtos constantes no Termo de Referência.

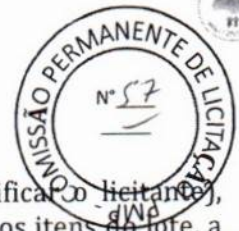
13.5. A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR** (vedada, inclusive, a inclusão de





endereço, telefone e outras informações que possam de qualquer modo identificar o licitante), caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens do lote, a qual conterà:

- 13.5.1. A modalidade e o número da licitação;
- 13.5.2. Endereçamento À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pacatuba-CE;
- 13.5.3. Prazo de entrega, conforme os termos deste Termo de Referência;
- 13.5.4. Prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 13.5.5. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;
- 13.6. Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor global da Proposta de Preços por extenso, todos em moeda corrente nacional;
- 13.7. Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.
- 13.8. Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
- 13.9. O encaminhamento de Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta de Preços e lances.
- 13.11. Os preços constantes da Proposta de Preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
- 13.12. Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.
- 13.13. Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;
- 13.14. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 13.15. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Propostas de Preços, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.
- 13.16. Não serão adjudicadas Propostas de Preços com valores superiores à média dos preços unitários e totais estimados para a contratação, os quais se encontram definidos no Projeto Básico.
- 13.17. Na análise das Propostas de Preços a Pregoeira observará o **MENOR PREÇO POR LOTE**, expresso em reais.
- 13.18. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 13.19. A Carta Proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.
- 13.20. O prazo de validade da Proposta de Preços não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação.
- 13.21. A apresentação da Proposta de Preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente a Lei Federal 14.133.
- 13.22. Somente serão aceitas Propostas de Preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira de qualquer outro



[Handwritten signature]



documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Pregoeira por meio do sistema.

13.23. Propostas em desconformidade com o estabelecido neste termo de referência, serão recusadas e os proponentes automaticamente desclassificados do presente CREDENCIAMENTO.

14. PERÍODO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS/COTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

14.2. Regime de execução

14.2.1. O regime de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2024, na forma da Lei nº 14.133/2021

14.3. Exigências de habilitação

14.3.1. A habilitação deverá obedecer aos seguintes pontos:

a. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

b. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

c. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

d. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

e. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

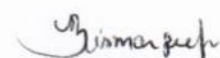
f. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

g. Para fins de documentos de habilitação:

15. HABILITAÇÃO JURIDICA

a. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;







c. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de contratação de Instituição Bancária Pública ou Privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas abrangendo os admitidos durante a vigência e execução do contrato da Administração Direta e Indireta do Município de Pacatuba, Estado de Ceará, expedido por órgão competente.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa

Submarino
Mel



da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- c.1. Apresentação dos seguintes índices que comprovarão a boa situação financeira da licitante:
 - I. Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

AC + RLP

Índice de Liquidez Geral (LG) = -----

PC + ELP

Mob

Assmann



Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

II. Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

AC

Índice de Liquidez Corrente (LC) = -----

PC

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

III. Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

AT

Índice de Solvência Geral (SG) = -----

PC + ELP

Onde:

AT é o Ativo Total

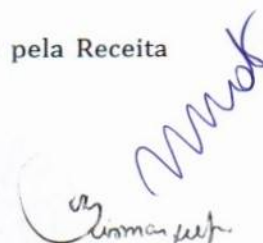
PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo

d. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

e. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

f. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.





g. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

h. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

i. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.



18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Apresentar CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da empresa;

b. Registro na Vigilância Sanitária;

c. Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia e ao Conselho Federal de Odontologia.

d. Certificado de inscrição de responsável técnico, certidão de regularidade junto ao órgão fiscalizador e devendo apresentar cópia de carteira de registro do profissional (técnico em prótese) e comprovação de seu vínculo com a empresa através de registro de carteira de trabalho ou cópia de contrato de trabalho, se não sócio.

e. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

f. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

g. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

h. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, comprovar via atestado a confecção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das peças do contrato no período de anos anteriores.

i. Havendo dúvida acerca da veracidade do documento, a Pregoeira e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

Mok
Dismarques



II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

j. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

k. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



l. Declaração de que no prazo determinado no edital, após a assinatura do contrato, a adjudicatária terá cumprido os requisitos, na conformidade das exigências de que trata o termo de referência, parte integralmente deste edital.

m. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

18.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

18.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

18.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

18.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

18.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

18.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

18.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a. ata de fundação;

b. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

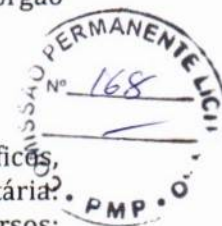
Mot
Wismar



f. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação e
11.22.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.
5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão
fiscalizador.

19. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária: 09.01.10.301.0044.2.010.0000 - elementos de despesas: 3.3.90.39.00 - fontes de recursos: 1.600.0000.00 1.500.1002.00.



20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Not
Guimarães



20.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

21. DO PAGAMENTO.

21.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Contratante, que atestará a entrega do objeto licitado.

21.2. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

21.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Assistência Social, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

21.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

21.5 Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

21.5.1 A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

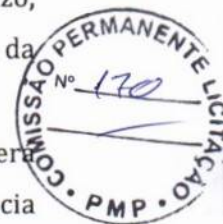
21.5.2. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

21.5.3. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

21.5.4. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, através de Certificado de Regularidade - CRF;

21.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

Mete
D. Simonsen



21.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

21.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



21.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DO REAJUSTE.

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

24.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos 7/9 incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

24.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Mot

Carmona



II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

II- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

24.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.5.3 Indenizações e multas.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

25.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

A contratada se compromete a oferecer garantia dos serviços contratados pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de adaptação técnica do bem ao usuário.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

26.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

26.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



26.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

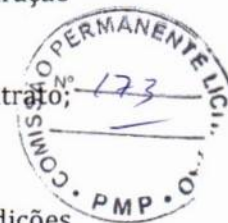
26.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

26.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



26.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação ~~sem motivo~~ justificado;

26.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o CREDENCIAMENTO ou a execução do contrato;

26.10. Fraudar o CREDENCIAMENTO de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

26.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do CREDENCIAMENTO, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

26.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 22.14 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens acima;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens acima deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens acima, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

26.15 Na aplicação das sanções serão considerados:

26.15.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

26.15.2 As peculiaridades do caso concreto;

26.15.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.15.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.15.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.






26.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.17. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

26.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.23. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

Pacatuba – Ce, em 05 de abril de 2024.


BISMARQUE PIRES NUNES JUNIOR

MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA 140/2024





EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO



1. Apêndice o Termo de Referência: Estudo Técnico Preliminar

Mel

Estudo Técnico Preliminar 12/2024



1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Observações Iniciais

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 2424/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

3. Descrição da necessidade

A implantação dos serviços de prótese dentária se faz necessária para atender os programas de Saúde Bucal deste município, dando extensão aos serviços prestados aos usuários do SUS, cumprindo a Portaria nº 668, de 01/04/2020 do Ministério da Saúde, a qual credencia municípios a receberem incentivo referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

A Lei Municipal 1.382/17 de 08 de março de 2017, disciplina a doação de materiais, produtos e equipamentos a pessoas carentes, bem como a aquisição de bens ou pagamento em pecúnia a título de premiações, pagamentos de cursos a servidores públicos municipais, concessão de apoio financeiro e entidades, na forma que indica, e dá outras providências, estabelece em seu Art. 1º, §1º, inciso II a possibilidade de distribuição de próteses dentárias para a população carente, concedidas mediante Atestado, firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia, que atenda a rede pública de saúde.

O fornecimento de próteses dentárias contribui para a recuperação e manutenção da saúde dos cidadãos, prestando assistência odontológica aos que dela necessitam, considerando que o direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a principal para assegurá-lo. Uma boca parcial ou totalmente desdentada gera inúmeros problemas, mas o principal é o impacto sobre a qualidade de vida dessas pessoas, acarretando desde dificuldades de deglutição e digestão até dificuldades em ser inserido no mercado de trabalho.

Para organização do serviço de prótese no município a proposta é o credenciamento de empresas prestadoras deste serviço a fim de dar continuidade ao resgate da qualidade de vida dessas pessoas, através do fornecimento contínuo das próteses dentárias. O presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.

Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços de confecção de prótese dentária para Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores de referência do município.

Enfim, com o credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), a Secretaria de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste Município. O termo "prótese dentária" também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DE SAÚDE	FRANSCISCA NATHALIA BARRETO RATS

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- A efetividade da Contratação da Prestação de Serviços de Confecção de Próteses Dentárias em Pacatuba- Ce está intrinsecamente vinculada à definição clara e precisa dos requisitos necessários. Esses requisitos servirão como critérios fundamentais na seleção de empresas aptas a fornecer serviços odontológicos especializados, garantindo que a contratação alcance seus objetivos de maneira eficaz e eficiente.
- Capacidade Técnica Comprovada: É imperativo que as empresas interessadas demonstrem capacidade técnica comprovada na confecção de próteses dentárias. Isso envolve a apresentação de experiência anterior em contratos similares, evidenciando um histórico de sucesso na prestação desses serviços. A avaliação da capacidade técnica visa garantir a qualidade e a expertise necessárias para atender às demandas específicas da população de Pacatuba - Ce.
- Utilização de Materiais Odontológicos Certificados: A utilização de materiais odontológicos certificados é uma exigência crucial para assegurar a segurança e a eficácia dos tratamentos oferecidos. A empresa contratada deverá demonstrar o compromisso com a qualidade dos insumos utilizados na confecção das próteses, observando as normativas e



6. Levantamento de Mercado

Conforme pesquisa realizada, para solução da necessidade da Secretária de Saúde, o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em, confecção de prótese dentária, visto que o Município não possui equipamentos e profissionais adequados para prestação deste serviço.

Considerando que a presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de protetização, tendo em vista que tal solução já é praticada ao longo dos últimos anos no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e atende às necessidades do setor requisitante, utilizou - se para o levantamento apenas empresas do ramo pertinente à contratação e contratações públicas.



7. Descrição da solução como um todo

Trata-se da confecção de próteses total mandibular e maxilar e prótese parcial maxilar e mandibular. Os pacientes que necessitam de prótese dentária, com este credenciamento poderão substituir os dentes perdidos e recuperar a funcionalidade perdida, a função mastigatória também é restaurada, o que significa que poderá comer normalmente melhorando assim a tonificação dos músculos, reduzindo os problemas articulares e melhorando a saúde gástrica. A função fonética e estética é muito melhorada, uma vez que tendo dentes, a pronuncia das palavras é muito mais clara e melhor compreendida.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	QTD	Valor Unit	Valor Total
01	PROTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL INFERIOR. ESPECIFICAÇÃO: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL INFERIOR, COM BASE EM RESINA ACRÍLICA. APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA.	400	R\$ 314,27	R\$ 125.708,00
02	PROTESE TOTAL MAXILIAR REMOVÍVEL SUPERIOR. ESPECIFICAÇÃO: PROTOSE TOTAL MAXILIAR REMOVÍVEL SUPERIOR, COM BASE EM RESINA ACRÍLICA. APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA .	400	R\$ 314,27	R\$ 125.708,00

BA Mop

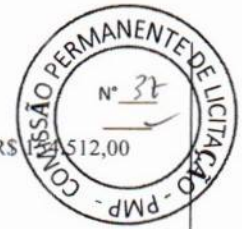
regulamentações vigentes na área odontológica.

- Observância das Normas Sanitárias Vigentes: O cumprimento rigoroso das normas sanitárias vigentes é essencial para garantir a segurança dos procedimentos odontológicos. A empresa selecionada deve operar em conformidade com as regulamentações sanitárias locais e nacionais, adotando práticas que minimizem riscos à saúde dos pacientes e assegurem um ambiente odontológico seguro e higiênico.
- Experiência Comprovada em Contratos Similares: A experiência prévia em contratos similares desempenha um papel crucial na avaliação da competência da empresa. O histórico bem-sucedido em projetos anteriores revela a capacidade da empresa em atender às expectativas dos contratantes e reflete positivamente na confiança em sua aptidão para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em Pacatuba- Ce. A definição criteriosa desses requisitos busca estabelecer parâmetros objetivos na seleção do contratado, assegurando que apenas empresas qualificadas e comprometidas com padrões elevados de qualidade sejam consideradas. A transparência na definição dos requisitos reforça a busca por um serviço de excelência e a eficácia na resposta às necessidades específicas da população beneficiária.
- Todas as etapas do processo de confecção das próteses dentárias serão de responsabilidade da prestadora de serviço;
- Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacatuba o fornecimento dos materiais de consumo, equipamentos e ferramentas usadas na fase clínica;
- Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial;
- A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências cabíveis.
- A entrega dos serviços finalizados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço;



[Handwritten signatures]

03	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL INFERIOR COM BASE DE GRAMPO EM METAL, REVESTIDA RESINA ACRILICA. APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA.	400	R\$ 386,28	R\$ 1512,00
04	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL SUPERIOR. ESPECIFICAÇÃO: PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL INFERIOR, COM BASE DE RESINA ACRÍLICA. APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA.	400	R\$ 405,05	R\$ 162.020,00
			Valor global :	R\$ 567.948



9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 567.948,00

O custo estimado anual da contratação terá como parâmetro o menor orçamento apresentado, uma vez que o valor consiste em maior vantajosidade para a administração pública, em comparação ao valor médio dentre os orçamentos apresentados.

Os valores estimados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados

Preço Preferencial : R\$ 567.948,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais)

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A entrega do produto bem como o seu parcelamento deverá ser realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba -CE, consoante pela procura e análise da mesma.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto gera fornecimento mensal do serviço e inviabilidade técnica. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A Contratação que aqui se estuda, não demandará contratações correlatas e/ou interdependentes.



12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A futura contratação será devidamente alinhada com o Plano Plurianual do Município, ademais, o Município encontra-se em fase de elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024/2025, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual o Município ainda não está utilizando.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O Presente credenciamento visa ajudar as pessoas que necessitam de próteses dentárias, facilitando a mastigação dos alimentos ingeridos, proporcionando um bem-estar social, elevando a autoestima e contribuindo para que as mesmas consigam uma melhor colocação no mercado de trabalho, bem como na sua vida social.

Tendo em vista que as próteses dentárias viabilizam a realização dos tratamentos reabilitadores em pacientes que apresentam problemas dentários complexos possibilitando assim, o restabelecimento das funções estomatognáticas e conseqüentemente melhores condições para os pacientes.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os serviços indispensáveis para a execução da promoção da saúde bucal da população, justificando de forma imprescindível ao interesse público.

14. Providências a serem Adotadas

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado e, caso aprovado pela Autoridade Competente da Secretaria de Saúde do município de Pacatuba - CE, será realizada a Licitação, na modalidade Credenciamento.

O sucesso do certame está vinculado a ampla divulgação, visando oportunizar a competitividade entre os potenciais fornecedores para que seja selecionada a melhor proposta.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Certo é que o planejamento e execução dos procedimentos licitatórios devem sempre serem motivados com vistas à redução do consumo, análise da produção, distribuição, uso e disposição, o que determinará a vantajosidade econômica da proposta, estimulando assim os fornecedores a proporcionarem ao mercado produtos e serviços sustentáveis e que, de certa forma, fomentem a inovação com o uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

No uso das instalações dos órgãos GERENCIADOR a CONTRATADA se obriga, nas previstas na Lei, a respeitar e obedecer integralmente todas as normas e exigências necessárias à proteção da integridade física e da saúde dos funcionários, bens e equipamentos dos respectivos órgãos e de terceiros, bem como a atender os procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e à imagem dos órgãos públicos do Município de Pacatuba – CE.

A inobservância ou o descumprimento por parte da CONTRATADA, de quaisquer das regras de segurança e meio ambiente, importará na adoção, pela fiscalização, de acordo com a gravidade da transgressão e na forma da legislação vigente, das medidas de Suspensão imediata dos fornecimentos, podendo ocasionar a rescisão contratual, garantida a ampla defesa;

Caberá, ainda, a CONTRATADA, reparação de danos que tenha dado causa ao meio ambiente, bem como o eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas judiciais e administrativas, decorrentes da inobservância;

A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/21 e com o art. 6º da Instrução Normativas/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

A CONTRATADA deverá aplicar as normas da Associação Brasileira de normas Técnicas – ABNT – NBR – 15448-1 e 15448-2 – referentes ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondentes aos do TERMO de referência.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade deste ETP se verifica pelo baixo risco da contratação e pela economia no valor da aquisição, em função do ganho de escala. Trazendo eficiência, com a diminuição dos custos administrativos, em função da redução da fragmentação de processos de compra, e efetividade, com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende plenamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são relevantes, os custos previstos são compatíveis e os riscos envolvidos são administráveis.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Mayana Araújo do Nascimento
 MAYANA ARAUJO DO NASCIMENTO
 Membro da comissão de planejamento estratégico

M206



LISTA DE ANEXOS

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerado abaixo são anexados diretamente a este documento.



- Anexo I - analises de risco.docx (125.98 KB)



M. J. M.



ANÁLISE DE RISCOS

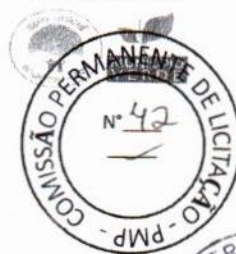
1. Riscos do Processo de Contratação Risco:

RISCO: 1	Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação	
DANOS E IMPACTOS:	Atraso no processo de contratação	
AÇÕES	RESPONSÁVEL	MEDIDA
Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo.	Equipe de planejamento da contratação, finanças, compras e licitação.	Todo o processo de contratação deve ser acompanhado.
Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e aprovação dos documentos		

RISCO: 2	Insuficiência de recursos orçamentários/financeiros para aquisição do equipamento	
DANOS E IMPACTOS:	Atraso no processo de contratação	
AÇÕES	RESPONSÁVEL	MEDIDA
Encontrar a maneira mais vantajosa economicamente para realizar a aquisição.	Equipe da Secretaria da Saúde em conjunto com a Comissão de Planejamento.	Todo o processo de contratação deve ser acompanhado.
Sensibilizar o excelentíssimo senhor prefeito sobre a importância da contratação.	Secretaria Municipal da Saúde.	
Remanejar verbas de outros projetos, mas que não, serão executados por razões diversas.	Secretaria Municipal de Finanças e Comissão Planejametos.	

Handwritten signature

Handwritten signature



RISCO: 3	Atraso no cumprimento dos prazos	
DANOS E IMPACTOS:	Atraso na execução do objeto ocasionando atraso na finalização	
AÇÕES	RESPONSÁVEL	MEDIDA
Estipular sanções administrativas para ocorrência de atraso, além de efetuar notificação a CONTRATADA, bem como efetuar uma fiscalização semanal dos serviços.	Comissão de planejamento da contratação, gestores e fiscais de contrato, através da secretaria municipal da Saúde.	Todo o processo da gestão contratual deve ser acompanhado.

1.2 Risco da Prestação de Serviço:

RISCO: 4	Não atendimento das exigências previstas em contrato	
DANOS E IMPACTOS:	Impossibilidade da execução do objeto	
AÇÕES	RESPONSÁVEL	MEDIDA
Monitorar o cumprimento dos prazos de atendimentos e fiscalizar os serviços enquanto estão sendo executados.	Gestores e fiscais do contrato.	Abrir procedimento para Apuração de Responsabilidade.

1.3 Avaliação Qualitativa dos Riscos

IMPACTO \ PROBABILIDADE	SEM IMPACTO	BAIXO	MEDIO	ALTO
BAIXA			RISCO 1 E 2	
MEDIA				
ALTO				RISCO 3 E 4

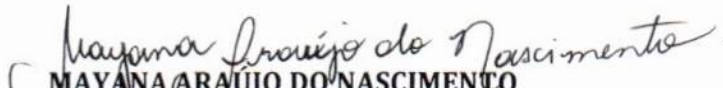
Handwritten signatures and initials in blue ink.



1.4 Gravidade das Consequências

Através da Análise de Riscos, percebe-se que o risco de maior gravidade é o Risco 3 e 4 (Atraso no cumprimento dos prazos, não atendimento das exigências previstas em contrato). Deste modo, este risco deve ser mitigado por meio das ações de prevenção, de ocorrências através de notificações, fiscalização rigorosa, além de sanções que deve ser prevista em contrato.

Pacatuba, 05 de abril de 2024.


MAYANA ARAÚJO DO NASCIMENTO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
PORTARIA 140/2024

Mets



LEI Nº. 1.382/17, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

Disciplina a doação de materiais, produtos e equipamentos a pessoas carentes, bem como a aquisição de bens ou pagamento em pecúnia a título de premiações, pagamento de Cursos a servidores públicos municipais, concessão de apoio financeiro a Entidades, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através dos Órgãos da Administração Municipal, a: conceder ajudas assistenciais - em pecúnia ou bens- à **população carente**; a custear despesas com inscrições e pagamento de cursos, seminários e eventos de **servidores municipais efetivos ou temporários**; a despender recursos com **premiações** em dinheiro ou bens móveis, a serem concedidas por ocasião de festividades, Concursos, Prêmios Literários, Trabalhos Artísticos, dentre outros; a repassar recursos financeiros a **Entidades e Instituições Filantrópicas**, que atuem nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Esporte, fomento à produção e desenvolvimento do Turismo; e ainda proceder o pagamento de contribuição a **Entidades de Representação Governamental**, tais como APRECE, AVIPRECE, APDM-CE, UVC, dentre outras que representem, de alguma forma, o Município de Pacatuba.

§ 1º - Os bens de consumo, serviços e apoio financeiro a serem concedidos à **população carente**, para os efeitos desta lei, são os seguintes:

I - Medicamentos, órteses, próteses, óculos de grau e lentes corretivas, cadeiras de roda, colchões d'água ou casca de ovo, exames laboratoriais, radiográficos, de ultrassom e cirurgias, concedidos mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina, que preste serviço na Rede Pública de Saúde do Município, e, ainda, pagamento de consultas em Clínicas Particulares, em casos de urgência / emergência quando, pela natureza da enfermidade, a demora no atendimento possa acarretar risco de morte para a pessoa necessitada;

II - Próteses dentárias, concedidas mediante Atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia, que atenda na Rede Pública de Saúde;

III - Filtros para água e outros artigos destinados à prevenção de doenças;

IV - Gêneros alimentícios componentes de cesta básica, leite especial como suplemento alimentar para crianças carentes e/ou para dietas especiais prescritas por profissional da saúde;

Melo



V - Transporte para atendimento médico e para pessoas em situação de vulnerabilidade social, da zona rural para a sede do Município e/ou da sede do Município para outros centros, em casos emergenciais;

VI - Pagamento de passagens para deslocamento dentro e fora do Estado, vedada a concessão de novas passagens para o mesmo beneficiado durante o período de 6 (seis) meses da concessão anterior, exceto quando o deslocamento se der para tratamento de saúde ou por necessidade emergencial comprovada;

VII - Material de construção em geral, tais como cimento, areia, tijolo, caibro, telhas, anéis de cimento, portas e janelas, ferrolho, dobradiça etc., para construção ou reforma de residências populares, banheiros e fossas sépticas;

VIII - Kit básico de eletrificação, constando de materiais para instalações de 3 (três) pontos de luz;

IX - Kit básico para encanamento d'água, constando de material necessário a instalação de 1 (um) ponto d'água;

X - Segundas vias de certidões de casamento, de óbito, dentre outros documentos necessários à formação do cidadão, exceto passaporte;

XI - Urnas mortuárias de valor unitário nunca superior ao equivalente a dois salários mínimos e transporte de cadáveres;

XII - Insumos e implementos agrícolas em geral, a pequenos agricultores;

XIII - Kit para recém-nascidos de mães carentes que fazem o pré-natal na rede municipal de saúde;

XIV - Outros bens de consumo e serviços para atendimentos a flagelados, na ocorrência de estado de calamidade pública.

§ 2º - As despesas que poderão ser custeadas com servidores públicos ou temporários, funções gratificadas, cargos comissionados, ou profissionais e pessoas que possuam alguma espécie de vínculo funcional com o Município de Pacatuba, são as seguintes:

I - Pagamento de Cursos de Capacitação de servidores, ou Cursos que, de alguma forma, promovam o aprimoramento dos conhecimentos dos servidores, contribuindo, diretamente, para a melhoria da qualidade do serviço público municipal;

II - Pagamentos de inscrições em Cursos, Seminários, Congressos e Eventos em que haja interesse do Município.

§ 3º - Além das despesas supramencionadas, o Poder Executivo Municipal poderá realizar dispêndios com repasse financeiro ou aquisição de bens móveis para subsidiar o pagamento de **premiações** a serem concedidas por ocasião de Festividades, Concursos, Trabalhos Literários e Artísticos, Olimpíadas, Torneios, dentre outros ocorridos no âmbito do

Município de Pacatuba ou ocorrido em outro local, que envolva a participação do Município, com o fito de incentivar a participação da população.

§ 4º - Poderá, ainda, o Poder Executivo, efetuar pagamento de despesas com **abertura de firma ou criação de Entidades Filantrópicas**, propiciando, com isso, o incentivo à instituição de Entidades Não-Governamentais que auxiliem a população de Pacatuba, bem como os dispêndios com pagamento de **contribuição ou repasse financeiro a referidas Entidades**:

I - Entidades ou Instituições que atuem nas áreas de assistência social, criança e adolescente, idosos, programas de geração de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social, saúde, educação e cultura, esporte, fomento à produção e desenvolvimento do turismo, dentre outras que visem a melhoria da qualidade de vida da população, concedido mediante apresentação de Projeto e Plano de Aplicação, devendo, no que couber, apresentar a devida Prestação de Contas;

II - Entidades de Representação Governamental, tais como Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará - AVIPRECE, Associação das Primeiras-Damas do Estado do Ceará - APDM-CE, União dos Vereadores do Ceará - UVC, dentre outras que, de alguma forma, representem o Município ou fortaleçam o Municipalismo.

§ 5º - As doações de que trata esse artigo não poderão ser concedidas do caso de:

I - Cirurgias plásticas estéticas e ortodônticas;

II - Apoio financeiro para aumento de capital da entidade requerente.

Art. 2º - Poderá ser concedido apoio financeiro ou doações para a **implementação de políticas** de assistência social, festividades e eventos populares, manifestações culturais e artísticas, atividades esportivas e turísticas realizadas no Município ou, fora dele, que envolvam pessoas do Município.

Art. 3º - As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições, de pessoas físicas e jurídicas contratantes ou conveniadas com o Município, poderão ser pagas quando constar referida determinação no Contrato ou Convênio eventualmente firmados.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de despesas com alimentação, hospedagem e transporte de pessoas convidadas pela Administração para ministrar palestras, seminários, cursos, treinamentos, oficinas de trabalho, reuniões de planejamento e outros serviços de interesse da Administração Municipal.

§ 1º - A despesa com alimentação e transporte poderá ser extensiva aos participantes desses eventos, tais como: servidores, representantes de Associações e Sindicatos, dentre outras pessoas.

§ 2º - Poderão ser concedidas diárias, a critério do Executivo e mediante o respectivo ato administrativo, a colaboradores eventuais que participarem de evento previsto no *caput* deste artigo, situação em que não lhes será fornecida a alimentação e hospedagem.

§ 3º - Aos servidores em realização de serviços extraordinários, desde que não recebam acréscimos remuneratórios por esses serviços, será fornecida alimentação.

Art. 5º - A alimentação dos garis e ocupantes de funções assemelhadas poderá ser concedida pela municipalidade, quando houver necessidade de ampliação da jornada de trabalho habitual.

Art. 6º - Nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, o Órgão da Administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material ou serviço solicitado, observando a renda familiar e outros elementos necessários à determinação do nível de carência do solicitante, considerando, ainda, as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na legislação da Assistência Social.

Art. 7º - A doação de bens de consumo ou serviços, previstos no art. 1º desta Lei, somente poderá ser efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado;
- b) Avaliação prévia da necessidade;
- c) Comprovante do recebimento do material ou serviço, com identificação do beneficiado e sua respectiva assinatura em termo próprio.

§ 1º - Nos casos de doações feitas sem o cumprimento das formalidades relacionadas nos itens "a", "b" e "c", deste artigo, o responsável pela doação restituirá aos cofres da municipalidade o valor original do bem ou serviço doado.

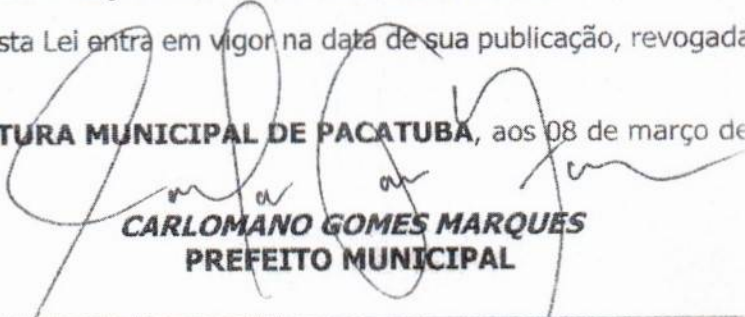
§ 2º - Os documentos relacionados nos itens "a", "b" e "c" deste artigo, deverão ser arquivados nos órgãos da Administração concedentes das doações, para verificação pelos Órgãos de Controle Externo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, a serem fixadas nos respectivos Termos de Convênios, Termos de Ajustes e equivalentes, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento.

Parágrafo Único - Em caso de alteração da Estrutura Organizacional, as despesas correrão por conta das dotações das novas Unidades Gestoras.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 08 de março de 2017.



CARLOMANO GOMES MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar



EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

MMA



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar



EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
ARQUIVO MODELO DE PROPOSTA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO NºXXXXX

Proposta de Preços

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO NºXXXXX

OBJETO

LOTE	ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	1	Serviço	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
VALOR TOTAL							

Obs: Anexar informações detalhadas do objeto.

*** PREENCHER CONFORME OS ITENS INTERESSADOS E DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E O EDITAL ***

PRAZOS
Validade da Proposta:

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

Condições da Proposta Comercial:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
 Prazo de Pagamento: Conforme o aviso de dispensa de licitação
 Local de entrega: Conforme o aviso de dispensa de licitação
 Garantia: Conforme o aviso de dispensa de licitação.

(local e data)
ANEXO III

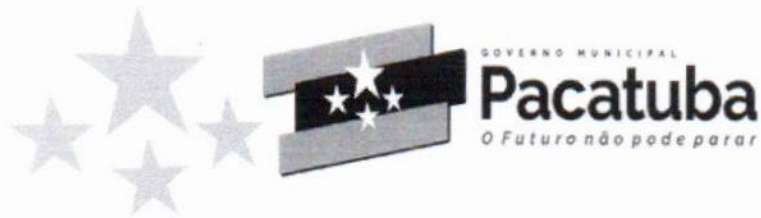
Mos



EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO

Mek



EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE **PACATUBA/CE**.
PROCESSO N.º: **xxxxxx-PE**.
MODALIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxxx.
DATA DE ABERTURA: **xx/2024**.
HORÁRIO DE ABERTURA: **xh00m**.

A (EMPRESA) localizada (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ N.º _____, que tem como representante legal (NOME), com CPF N.º _____. DECLARA QUE:

Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

No prazo determinado no edital, após a assinatura do contrato, a adjudicatária terá cumprido os requisitos, na conformidade das exigências de que trata o termo de referência, parte integralmente deste edital;

Atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

OBS.: Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

REPRESENTANTE
CPF
EMPRESA
CNPJ

Mot



EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Mob



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar



EDITAL – CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE XXXXXX DE PACATUBA - CEARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representado pela SECRETARIA DE SAUDE, inscrita no CNPJ Nº - _____, localizada na _____ neste ato representada pelo(a) Secretária de Saúde o(a) Sr(a) _____, portado do CPF Nº _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a prestadora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____ sito à _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CREDENCIADA, celebram, por força do presente instrumento, **TERMO DE CONTRATO DA CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS CONVENCIONAIS DOS TIPOS DE PROTESE TOTAL MAXILAR E MANDICULAR E PRÓTESE PARCIAL MAXILIAR E MANDIBULAR**, tendo em vista o Credenciamento regido pelas cláusulas e condições que seguem, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I. O presente termo tem por objeto CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS CONVENCIONAIS DOS TIPOS DE PROTESE TOTAL MAXILAR E MANDICULAR E PRÓTESE PARCIAL MAXILIAR E MANDIBULAR, segundo critérios estabelecidos no Edital de **Chamamento Público Nº _____** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

I. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Preços constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital de **Chamamento Público nº _____**, que passa a fazer parte do presente **Termo de Contrato**, independentemente de sua transcrição, e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

I. O prazo de vigência do credenciamento será de _____, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses desde que haja vantagem e conveniência para a Administração Pública e enquanto o processo de Chamamento Público se mantiver aberto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Meb



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar



EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

- I. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV. É vedado:
 - a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
 - b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
 - c) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS:

- I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- II – ELEMENTO DE DESPESA:
- III – FONTE:

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- I. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados e autorizados pela SECRETARIA DE SAÚDE.
- II. O pagamento do serviço será feito para cada procedimento realizado da seguinte forma:
- III. O CREDENCIADO apresentará mensalmente à CREDENCIANTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura, o arquivo do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e outros que venham a ser solicitados pela Fiscalização e/ou Componente Municipal de Auditoria.
- IV. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento, através de depósito na conta bancária do CREDENCIADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do crédito na conta da Secretaria de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde, em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 1/2017, desde que cumpridas todas as condições pactuadas.
- V. As inconsistências encontradas pelo sistema do SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) serão devolvidas ao CREDENCIADO para correção, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- VI. Ocorrendo erro ou falha de processamento dos arquivos de produção do BPA Magnético, por culpa da CREDENCIANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado no Termo de Credenciamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CREDENCIANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CREDENCIADO.
- VII. Os valores resultantes de eventuais glosas que forem apuradas pela Fiscalização e/ou Auditoria serão encaminhados para desconto na Fatura apresentada no mês subsequente.
- VIII. As cotas serão reavaliadas no mínimo trimestralmente.
- IX. A reavaliação das cotas dos prestadores poderá ser requisitada, a qualquer tempo, pela Fiscalização do Termo de Credenciamento e/ou Componente Municipal de Auditoria, sem prejuízo do especificado no item anterior.
 - a) O CREDENCIADO apresentará mensalmente à CREDENCIANTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura, o arquivo do Boletim e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e outros que venham a ser solicitados pela Fiscalização e/ou Componente Municipal de Auditoria.

Mota



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar



EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

b) A CREDENCIANTE efetuará o pagamento, através de depósito na conta bancária do CREDENCIADO, até o 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

I. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

II. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

III. Fiscal dos Serviços _____; Função: _____; Portaria: _____

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

I – Em caso de ocorrência comprovada de quaisquer das situações elencadas na alínea IV deste parágrafo, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, poderá ser aplicadas as seguintes SANÇÕES:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II – As sanções previstas nos subitens a), c) e d), poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

III – A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

IV – A multa aplicável será de:

a) 5% (cinco por cento) pela não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

b) 5% (cinco por cento) pela mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

c) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e legislação pertinente, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

d) 10% (dez por cento) pela paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

e) 10% (dez por cento) pelo não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

f) 20% (vinte por cento) pela cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

I. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 90 (noventa) dias;

Mok

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento e condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

- I. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Sapucaia do Sul para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.
- II. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cidade, data

Secretaria de Saúde
Credenciante

Credenciado

Meb